31/03/2021 Pregão Suspenso

PREGÃO SUSPENSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GO

Pregão nº 72021

Tipo de

Suspensão:

SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA

Data/hora da Suspensão:

31/03/2021 10:13

Data/hora

prevista para continuação:

12/04/2021 15:00

Justificativa:

Suspendo o certame em função do DECRETO MUNICIPAL $N^{\rm o}$ 2.122/2021 do dia 30 de março de 2021 que determina o adiamento de procedimentos licitatórios Administração Pública Municipal e dá outras

providências por um período de 10 dias.

Fechar



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.122, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Determina o adiamento de procedimentos licitatórios Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

Considerando a necessidade de economia com despesas de contratos em geral no curto prazo com vistas a minimizar o impacto de déficits fiscais nas contas públicas, bem assim equacionar e analisar se os gastos são compatíveis com a finanças do Tesouro do Municipal e com as ações governamentais prioritárias,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adiados todos os procedimentos licitatórios e simplificados de contratação em andamento na Administração Direta e Indireta do Município de Goiânia, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo todos os procedimentos licitatórios relacionados às ações de enfrentamento à pandemia da COVID 19.

- Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deve informar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal a relação de procedimentos licitatórios de interesse de suas áreas de competência e atuação em andamento, detalhando o objeto, a modalidade e o valor estimado.
- **Art. 3º** Compete aos Secretários Municipais ou ao titular do órgão ou entidade a avaliação sobre a continuidade dos procedimentos licitatórios, devendo informar a decisão à Secretaria Municipal de Administração, que a submeterá à Secretaria Municipal de Governo para deliberação das instâncias competentes.



Parágrafo único. Para atender ao disposto no **caput** deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração, dentre outros pontos, deverá:

- I examinar a confiabilidade dos dados e informações;
- II avaliar se os procedimentos operacionais relativos à continuidade dos procedimentos licitatórios estão em conformidade com os aspectos legais e com os princípios que regem a Administração Pública Municipal;
- III alertar a autoridade competente acerca dos atos praticados em desconformidade com os princípios gerais que regem a matéria.
- Art. 4º Verificado o descumprimento de qualquer dos aspectos descritos no artigo anterior, caberá à Secretaria Municipal de Administração recomendar ao órgão ou entidade competente a adoção de providências legais, inclusive a rescisão do contrato, a formalização de termo aditivo ou a implementação de outra solução legalmente aplicável, nessa última hipótese, devendo ser submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.
- **Art. 5º** Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizar a realização de serviços ou o fornecimento de bens sem a competente formalização contratual.

Parágrafo único. Os processos administrativos instaurados objetivando eventual pagamento de despesas indenizatórias decorrentes de contratação nula ou irregular, cuja prestação de serviço ou fornecimento de bens tenham efetivamente ocorrido, deverão ser submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

- **Art.** 6º Os resultados dos levantamentos de que tratam este Decreto serão encaminhados, mensalmente, ao Secretário Municipal de Governo.
- Art. 7º Os titulares e as respectivas autoridades ordenadoras de despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal onde existam contratos administrativos celebrados mediante dispensa de licitação de natureza emergencial, deverão adotar, imediatamente, as providências necessárias para que sejam licitados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação deste Decreto, exceto os procedimentos relacionados às ações de enfrentamento à pandemia da COVID 19.



Parágrafo único. O prazo de que trata o **caput** somente poderá ser prorrogado pelo Secretário Municipal de Governo, mediante justificativa fundamentada do titular do órgão ou entidade interessada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br